REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 5 de Maio de 2010

I

Série

Número 36

Sumário

SECRETARIAREGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria n.º 28/2010

Aprova o modelo de requisição de meios complementares de Diagnóstico e Terapêutica-MCDT, destinado à prescrição de exames/actos médicos terapêuticos.

SECRETARIAREGIONALDOS ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria n.º 28/2010

de 5 de Maio

Por Despacho n.º 16/92, de 25 de Junho, do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, II Série, de 3 de Julho, foi aprovado o impresso modelo 330.01/DRSP, destinado a servir de credencial na admissão de consultas de especialidades médico-cirúrgicas, bem como a ser utilizado como requisição de Meios Complementares de Diagnóstico e Terapêutica, doravante abreviadamente designados por MCDT, no âmbito do Serviço Regional de Saúde.

Ainda de acordo com o citado diploma, as normas para a execução tipográfica, preenchimento, validação e autenticação dos referidos impressos, seriam emitidas sob a forma de instruções de serviço.

Volvidos vários anos sobre a sua aprovação, surge a necessidade de adequar o modelo existente ao contexto e realidade regional actuais, e simultaneamente, implementar um novo modelo único de requisição de MCDT, quer para o sector público, quer para a medicina privada.

Importa também consagrar, no âmbito normativo da Região, as regras de execução e preenchimento do modelo de requisição ora aprovado.

Introduz-se ainda a possibilidade de adaptação do modelo de requisição ao formato electrónico.

Nestes termos,

Ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, revisto pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de Agosto, e 12/2000, de 21 de Junho, conjugada com o disposto na alínea h) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2007/M, de 8 de Novembro, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais, o seguinte:

Artigo 1.º
Objecto

1 - É aprovado, na Região Autónoma da Madeira, doravante abreviadamente designada por RAM, o modelo de requisição de Meios Complementares de Diagnóstico e Terapêutica, doravante abreviadamente designados por MCDT, destinado à prescrição de exames/actos terapêuticos, constante do anexo I à presente Portaria e que dela faz parte integrante.

2 - A implementação do modelo ora aprovado, em formato electrónico, deve cumprir as regras aqui previstas, sendo objecto das necessárias adaptações, a determinar por Despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais.

3 - O modelo de requisição de MCDT em suporte de papel pré-impresso é modelo exclusivo da Imprensa Nacional Casa da Moeda, S.A..

Artigo 2.º
Âmbito

1 - O modelo de requisição de MCDT, aprovado pela presente Portaria, é de utilização obrigatória por todos os prescritores de MCDT, no âmbito do Sistema Regional de Saúde (SRS).

2 - O modelo de requisição de MCDT é emitido em duas cores:
a) Azul para utilização no sector público;
b) Rosa para utilização no sector privado.

3 - O número identificativo do modelo de requisição é constituído por 13 dígitos representativos, associados num código estruturado nos seguintes termos:
a) O 1.º dígito representa a origem da requisição, sendo na RAM o algarismo “7”;
b) Os dígitos 2.º a 5.º assumem os seguintes valores:
- 8000 para as requisições do sector público;
- 8010 para as requisições do sector privado.
c) Os dígitos 6.º a 13.º representam o número sequencial.

4 - Os elementos impressos no código de barras referido no número anterior devem utilizar uma fonte que implemente o código “39”.

Artigo 3.º
Fornecimento e aquisição
dos modelos de requisição

1 - As requisições são emitidas em blocos contendo 100 exemplares cada e fornecidas exclusivamente pelo Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM, doravante abreviadamente designado por IASAÚDE, IP-RAM, mediante o pagamento de um preço, cujo valor unitário será fixado e actualizado por Despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, sob proposta do IASAÚDE, IP-RAM.

2 - Os médicos e as unidades privadas de serviços de saúde que exerçam medicina no sector privado devem solicitar os blocos de requisições ao IASAÚDE, IP-RAM, mediante o preenchimento de formulário próprio, conforme modelo constante do anexo II à presente Portaria e que dela faz parte integrante.

2.1- O IASAÚDE, IP-RAM pode, sempre que surjam dúvidas quanto ao respectivo preenchimento do formulário, verificar a autenticidade do mesmo, procedendo à sua conferência, conforme o caso, com a cédula profissional do médico requerente, ou com o número de identificação de pessoa colectiva da unidade privada de saúde.

2.2- Efectuada a recepção do formulário, é entregue ao requerente, ou a quem o represente, um duplicado comprovativo do mesmo.

2.3- O requerente ou o seu representante legal, procede ao pagamento das requisições nos serviços do IASAÚDE, IP-RAM, no acto do respectivo levantamento, devendo assinar o comprovativo do recebimento e proceder à respectiva identificação.

3 - No âmbito da medicina oficial, o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., doravante abreviadamente designado por SESARAM, E.P.E., deve proceder à solicitação das requisições, mediante o preenchimento de formulário, conforme modelo constante do anexo III à presente Portaria e que dela faz parte integrante, e posteriormente remetê-lo ao IASAÚDE, IP-RAM, por protocolo ou por via electrónica.

4 - O SESARAM, E.P.E., encarregar-se-á de proceder internamente à distribuição dos blocos de requisições pelos médicos e unidades de saúde requerentes.

5 - O SESARAM, E.P.E. deve proceder ao pagamento das requisições fornecidas, no prazo de sessenta dias a contar da data da recepção das mesmas.

6 - O IASAÚDE, IP-RAM monitoriza e controla os procedimentos de aquisição e utilização das requisições.

Artigo 4.º
Regras de preenchimento

1 - A requisição de MCDT só é susceptível de ser validada se estiverem preenchidos na totalidade os seguintes campos:
a) A indicação da especialidade do médico prescritor e do seu contacto telefónico;
b) O nome e número de utente de saúde ou o número de beneficiário, no caso do utente ser beneficiário de um subsistema ou de um seguro de saúde;
c) A data da prescrição.

2 - Para além do previsto no número anterior, a validação da requisição depende ainda da verificação dos seguintes elementos:
a) Da aposição da vinheta do médico prescritor;
b) Da aposição da vinheta identificativa do local de prescrição;
c) Da assinatura do médico prescritor.

3 - A identificação dos exames a requisitar deverá estar de acordo com a nomenclatura das tabelas em vigor.

4 - A identificação dos exames ou actos terapêuticos requisitados deve ser completada com a inclusão dos respectivos códigos.

5 - As requisições não poderão conter rasuras, correcções ou quaisquer modificações não ressalvadas, que possam pôr em dúvida a sua autenticidade.

6 - A assinatura do médico prescritor terá de ser sempre efectuada pelo próprio punho.

7 - Para cada exame requisitado, deverá ser utilizada uma linha, devendo ser trancada a área eventualmente não utilizada.

8 - No caso da requisição ser acompanhada de "informação clínica" em carta fechada dirigida à entidade prestadora, deverá ser assinalada a quadrícula "Informação Clínica Complementar".

Artigo 5.º
Regimes especiais

1 - No caso de o utente ser beneficiário de um subsistema ou de um seguro de saúde, é obrigatório o preenchimento do campo relativo à entidade responsável e número de beneficiário respectivo.

2 - Quando a prescrição se destinar a trabalhadores migrantes, deve ser colocado na requisição, no espaço reservado ao número de utente de saúde, o código 125 ou o carimbo com a menção de "migrante".

Artigo 6.º
Regras complementares

1 - Para efeitos de pagamento da comparticipação pela RAM, o preenchimento da requisição deverá ainda obedecer aos seguintes requisitos:
a) A entidade prestadora deverá datar, assinar e carimbar a requisição na zona respeitante à mesma;
b) Deverá identificar o médico prestador do cuidado de saúde, através do nome e número de cédula profissional, na zona respeitante ao médico prestador;
c) A requisição deverá ainda ser datada e assinada pelo utente na data da realização do exame/tratamento, na zona reservada à declaração do utente.

Artigo 7.º
Prazo de validade das requisições

O prazo de validade das requisições é de 30 dias, a contar de forma contínua, da data da prescrição.

Artigo 8.º
Norma revogatória

É revogado o Despacho n.º 16/92, de 25 de Junho, do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, II Série n.º 96, de 3 de Julho de 1992.

Artigo 9.º
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no prazo de seis meses a contar da data da sua publicação.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, no Funchal, aos 3 dias do mês de Março de 2010.

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS, Francisco Jardim Ramos

Anexo I da Portaria n.º 28/2010, de 5 de Maio

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

MEIOS COMPLEMENTARES DE DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICA

Requisição n.º
|| ||||||| ||||| ||||||| ||| ||||||| ||
7800012345678

Dados do Utente

Nome: _____ Contacto:_____

Sexo: [M] [F] Idade:_____ Profissão: _____

N.º de Utente de Saúde: _____

Entidade Responsável: _____

Nº de Beneficiário:_____ Isenção do Pagamento de Comparticipação: [ ]

Dados da Prescrição

[A] Patologia Clínica
[B] Anatomia Patológica
[C] Cardiologia
[F] Gastrenterologia
Outro: _

[G] Med. Física/Reabilitação
[M] Radiologia
[P] Oxigenoterapia
[W] Ressonância Magnética

Observações:

Médico Prestador do Cuidado de Saúde
Nome: _____
Nº Cédula:_____

Médico:
(código de barras)

Local de Prescrição:
(código de barras)

Domicílio [ ] Urgente [ ]

Informação Clínica Complementar [ ]

Nº de Exames/Tratamentos	Nomenclatura	Código
Total		

Declaração do Utente

Assinatura: _____

Data: _____ / _____ / _____

Entidade Prestadora

Data: _____ / _____ / _____

Carimbo

Assinatura do Responsável: _____

Médico

Contacto Telefónico: _____ Data:_____/_____/_____

Especialidade:_____ _____

(Assinatura do Médico)

Validade: 30 dias, a contar de forma contínua, da data de prescrição.

Anexo II da Portaria n.º 28/2010, de 5 de Maio

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS
INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE
E ASSUNTOS SOCIAIS, IP-RAM

REQUISIÇÃO DE MCDT

Medicina Convencionada

Identificação do Requisitante

Nome completo: _____

_____

Morada do consultório: _____

Morada da residência: _____

N.º da Cédula Profissional: _____

N.º Fiscal: _____

Nome Clínico: _____

Especialidade: _____

Requisitado: _____/_____/_____

Assinatura do Médico _____

Blocos de requisições (cada bloco contém 100 fls)

N.º de Blocos [ ] Requisição do n.º _____ ao n.º _____

No valor de € _____ Euros

Entregue: _____/_____/_____

Identificação do portador

Nome: _____

C. P. ou N.º do B.I. Portador _____

CUSTO POR BLOCO 100 FLS =

Rua das Pretas, n.º 1 – 9004-515 Funchal – ☎ 291212300 – Fax: 291281421 - ✉ iasaude@iasaude.ens.gov-madeira.pt – http://iasaude.ens.gov-madeira.pt
Mod. IASAÚDE 132.01

Anexo III da Portaria n.º 28/2010, de 5 de Maio

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS
INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE
E ASSUNTOS SOCIAIS, IP-RAM

REQUISIÇÃO DE MCDT PARA O SERVIÇO DE SAÚDE DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, E.P.E.

Estabelecimento / Unidade de Saúde		Quant. de blocos requisit.	Bloco n.º		Valor (em euros)
Nome	N.º		De	Até	
Total					

Funchal: _____/_____/_____

_____
(Assinatura)

Identificação do portador

Nome:

C.P. ou N.º do B.I. portador:

CUSTO POR BLOCO 100 FLS=

Entregue: _____/_____/_____

Rua das Pretas, n.º 1 – 9004-515 Funchal – ☎ 291212300 – Fax: 291281421 - iasaude@iasaude.srs.gov-madeira.pt – http://iasaude.srs.gov-madeira.pt
Mod. IASAÚDE 132.01

CORRESPONDÊNCIA Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL Número 181952/02

Preço deste número: € 2,41 (IVA incluído)